

QUADRO XIII - MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

| Serviço | Categoria | 2024 |
|--|-----------|---------------|
| A. Mercados | | |
| 1. Pela ocupação das lojas existentes nos mercados municipais são devidas as seguintes taxas mensais, por m² ou fração | | |
| a) Pelos primeiros 20 m ² | I | 5,20 € |
| b) Mais de 20 m ² | I | 6,20 € |
| 2. As lojas com comunicação para o exterior do mercado pagarão um adicional de 10% da respetiva taxa | I | |
| 3. Pela ocupação de lugares em bancas é devida, conforme os casos, por m² ou fração, a taxa mensal de | I | 4,60 € |
| 4. Pela ocupação de lugares de terrado nos mercados municipais é devida a taxa mensal por m² ou fração de | I | 2,10 € |
| 5. Pela ocupação diária de lugares de terrado nos mercados municipais é devida a taxa por m² ou fração de | I | 0,70 € |
| B. Feiras | | |
| 1. Pela ocupação de lugares de terrado nas feiras, são devidas as seguintes taxas por feira, por m² ou fração | | |
| a) Até 12 m ² | I | 0,40 € |
| b) De 12m ² até 20 m ² | I | 0,50 € |
| c) Mais de 20 m ² | I | 0,70 € |
| C. Venda Ambulante | | |
| 1. Pelas vistorias efetuadas a veículos utilizados no exercício da venda ambulante, quando exigida, é devida a taxa de | D | 51,80 € |